



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **BOANERGES CABRAL BURATO**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausentes: **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON**, sem justificativa. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 099/2014 – OSVALDO DE CARVALHO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Osvaldo de Carvalho. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Antonia Dias de Carvalho, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 23/07/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 093/2014 – ISILDINHA ELIAS DA SILVA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 096/2014 – HELIANE COELHO ALVES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do

Jucy

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like B. C. and others.



Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014. **PROCESSO nº 097/2014** – **DANIELA ALVAREZ SIMON DOS SANTOS** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos dos §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2014. **PROCESSO nº 090/2014** – **MAGNOLIA MOURTHER BORGES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 092/2014** – **SERGIO VENICIO DRAGÃO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 095/2014** – **MARIA APARECIDA MATIELO DRAGONETTI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 094/2014** – **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os

Handwritten signature



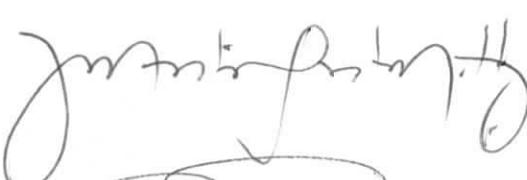
membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, 31/08/2014, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 625/2014 – MARIA APARECIDA MATIELO DRAGONETTI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 02/02/1987 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 05 (cinco) anos 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 594/2014 – ISABEL PASQUINI GOMES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 25/04/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 04 (quatro) anos 00 (zero) mês e 06 (seis) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 634/2014 – JORGE LUIS PRANUVI VALOTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 629/2014 – MAURO CELSO CANAVEZI** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar Nr 418-14 - CTSM, fls. 03, equivalente a 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 098/2014 – JORGE LUIZ PRANUVI VALOTA** – Revisão de benefício. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, acolheram o pedido de revisão de benefício pleiteado pelo servidor em decorrência da apresentação da CTC/INSS nº 21035080.1.00017/14-0 para

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.



averbação, novo cálculo às fls. 11, devendo haver a consequente retificação da Portaria 725/14 com relação à proporcionalidade aplicada na apuração do valor inicial do benefício. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (15/08/2014).


Cleber Augusto Nicolau Leme
Secretário do Conselho de Administração


João Antônio de Souza


Antônio Carlos de Souza


Almir Rodrigues


Tullius


B. P.